



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO N° 4306, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal n° 3560, de 07 de fevereiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2° Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE MARÇO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4306/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal n° 3560, de 07 de fevereiro de 2023, com sede e foro no Município de Guararema, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. As diretrizes para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Guararema serão regidas por este Regimento Interno, conforme o art. 9° da Lei Municipal n° 3560/2023.

Art. 2° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às instituições oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção à pessoa idosa, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade de políticas em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Guararema, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção a pessoa idosa;



III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de Políticas Setoriais e ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas que afetam a pessoa idosa;

VI - a proposição aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - a proposição de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, com a adoção das medidas



cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, inclusive quanto à prestação de contas legalmente exigida;

XIV - realizar fiscalização nas entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período, guardadas as paridades entre representantes do poder público e entidades da sociedade civil, a saber:

I - 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, eleitos por processo eleitoral organizado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores em exercício nas Secretarias Municipais elencadas no art. 7º da Lei Municipal nº 3560/2023.

Parágrafo único. O pleito eleitoral a que se refere o inciso I deste artigo será aberto à indicação dos representantes dos segmentos da sociedade civil, constantes no inciso II, § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 3560/2023, eleitos por votação secreta, em Assembleia convocada.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa contará, em sua organização, com uma Diretoria composta por:

I - Presidente e Vice-Presidente;



II - 1º Secretário e 2º Secretário;

III - Tesoureiro.

Parágrafo único. O Tesoureiro poderá contar com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que designará funcionários, se necessário, ao suporte administrativo ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para o regular cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por maioria absoluta, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;



- IX** - determinar aos 1º e 2º Secretários, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X** - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI** - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII** - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- XIV** - gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- XV** - articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho e promover o apoio necessário às mesmas;
- XVI** - decidir sobre assunto surgentes que lhe forem submetidos, encaminhando ao Plenário a ocorrência e a justificativa da decisão.

Art. 8º O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II** - acompanhar as atividades dos 1º e 2º Secretários;
- III** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV** - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II **DOS 1º e 2º SECRETÁRIOS**

Art. 10. Os 1º e 2º Secretários serão eleitos, entre seus



membros, em reunião do Conselho, por maioria absoluta, por um período de 02 (dois) anos, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. Compete ao 1º Secretário:

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse da pessoa idosa;

VI - lavrar as atas das reuniões, assinar, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Em sua ausência será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 12. As ações dos 1º e 2º Secretários serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 13. Os Secretários em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por um Secretário "Ad Hoc" nomeado pelo Presidente, a



quem competirá o exercício das atribuições até o encerramento da reunião.

**SEÇÃO III
DO TESOUREIRO**

Art. 14. O Tesoureiro será eleito, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

II - coordenar campanhas de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - fomentar recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Art. 16. As ações do Tesoureiro serão submetidas à aprovação do Plenário do Conselho.

**SEÇÃO IV
DA COMISSÃO PERMANENTE**

Art. 17. A Comissão Permanente, a que se refere o art. 8º da Lei Municipal nº 3560/2023 será constituída por representantes governamentais e não governamentais e composta de 03 (três) membros eleitos dentre os Conselheiros, os quais nomearão seu coordenador e relator.

§ 1º As atividades da Comissão Permanente obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, de acordo com a Lei Municipal nº 3560/2023.

§ 2º A Comissão Permanente será destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação das pessoas idosas e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

§ 3º Para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas, com notória qualificação na área de assistência à



pessoa idosa, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoria ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado.

SEÇÃO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Aos membros do CMPI compete:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - debater e votar a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria;
- IV** - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V** - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI** - participar das Comissões com direito a voto;
- VII** - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII** - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX** - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião;
- X** - apresentar questões de ordem na reunião;
- XI** - aprovar e assinar a ata da reunião anterior, conforme lista de presença;
- XII** - acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- XIII** - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas.



CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 19. Compete ao Plenário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa deliberar:

I - por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros Titulares nos seguintes casos:

a) aprovações e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

d) aprovação das contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

II - para abertura de reunião e demais assuntos por maioria simples com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares, e em segunda chamada, em até 10 (dez) minutos.

§ 1º No caso do inciso II, se não for alcançado o quorum exigido, será convocada nova reunião.

§ 2º No caso de ausência justificada com 01 (um) dia de antecedência ou até 15 (quinze) minutos antes do início da segunda chamada, o Conselheiro Titular poderá ser substituído pelo seu respectivo Suplente, através de comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagem à Secretaria do Conselho.

Art. 20. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do art. 19 deste Regimento, aos quais competem acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

§ 2º Os convidados terão direito a voz na participação nas reuniões do Plenário, mediante solicitação ao Presidente e havendo o seu



consentimento.

§ 3º As deliberações submetidas em regime de votação para aprovação não serão reconduzidas às manifestações do Plenário.

Art. 21. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria, para publicação no site oficial do Município.

Parágrafo único. As sessões do Conselho poderão ser remotas, através das plataformas digitais, e presenciais nas dependências cedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 22. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, na segunda quarta-feira de cada mês, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas às 17h15m ou em segunda chamada às 17h25m e não ultrapassando o tempo máximo de duração 02 (duas) horas.

Art. 23. As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo nela constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Para instauração da reunião, será levado em consideração o horário pre-determinado, e com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 24. Ao Plenário do Conselho compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal da Pessoa



Idosa;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - eleger a Diretoria, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI - convocar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa que se reunirá a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho mediante Regimento próprio;

VII - deliberar por maioria absoluta a destituição de Conselheiros.

Art. 25. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 26. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro e ter assinaturas de todos os conselheiros presentes nas respectivas reuniões, conforme lista de presença.

Parágrafo único. Das atas das reuniões remotas, além de constar na lavratura em livros, bem como na ausência de assinatura digital dos participantes, é autorizado a captura de tela com a finalidade de registrar os participantes, sempre observando os princípios da Lei



Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Art. 27. Todas as reuniões serão públicas e os convidados e demais participantes serão expectadores, em assentos reservados, com direito a voz, mediante autorização do Presidente.

Art. 28. A deliberação sobre as matérias originárias da Comissão Permanente de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 3560/2023, obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 29. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria do Conselho, via e-mail, seguida de comunicação telefônica, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único. Em casos de pautas de extrema relevância, o tema será submetido à apreciação da assembleia presente.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30. No caso de pleito eleitoral, conferências ou transferências de recursos financeiros, as Entidades e as Organizações da Sociedade Civil ficam sujeitas ao cadastramento e integram o Conselho, após preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o Plano de Trabalho da entidade com as pessoas idosas, de acordo com o parágrafo único do art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, e apresentação dos documentos abaixo especificados:

I - ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;



- II** - ata da eleição e posse da Diretoria;
- III** - estatuto;
- IV** - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V** - documento de inscrição na Receita Federal-CNPJ;
- VI** - matrícula no INSS e Certidão Negativa de Débito;
- VII** - comprovação de reconhecimento de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§ 1º Os documentos constantes dos itens I, II e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil regularizarem a sua documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 31. Será destituído o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV** - por ato que ofenda o decoro ou que venha denegrir o conceito do Conselho;
- V** - por ofensas morais, psicológicas e físicas, quer internamente contra os membros do Conselho ou externamente contra qualquer pessoa, desde que seja devidamente comprovado;



VI - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Presidente, após deliberação e votação por maioria absoluta do Plenário acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou ao Poder Público para que seja feita a substituição do membro destituído.

§ 2º A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

§ 3º Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelos membros do Conselho.

Art. 32. Perderá a representação no Conselho a Entidade ou a Organização da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à Pessoa Idosa;

IV - renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.



CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 33. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, criado pela Lei Municipal nº 3560/2023, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas à pessoa idosa no Município de Guararema e obedecerá às seguintes normas diretrizes:

I - a gestão financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 3560/2023, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal;

II - os recursos destinados ao FMPI serão depositados em conta específica, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação providenciar os trâmites administrativos públicos devidos;

III - a destinação dos recursos financeiros do FMPI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades aprovados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IV - cabe ao CMPI examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos projetos e programas vinculados aos interesses das pessoas idosas.

Art. 34. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 3560/2023:

I - os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

II - os recursos provenientes de multas previstas em lei;

III - os valores resultantes de doações de pessoas físicas e



jurídicas (para este fim), bem como as contribuições, subvenções e auxílios de outra esfera de Governo;

IV - os créditos provenientes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - dotações consignadas pelo Executivo no orçamento;

VI - o produto de arrecadações com realização de eventos;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A contabilidade do FMPI será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CMPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 36. Fica expressamente proibida a manifestação política partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 37. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 38. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos Planos Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações, conforme determina o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 39. Os Conselheiros que compõem o Conselho Municipal da Pessoa Idosa não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de



relevante interesse público.

Art. 40. As dúvidas na interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Conselho decidirá a respeito, observada a legislação em vigor.

Art. 41. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessário os votos da maioria qualificada dos seus membros.

Art. 42. É vedado o compartilhamento, fornecimento e divulgação de dados pessoais dos integrantes do Conselho, salvo exceções trazidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.